



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 09 a 13 de Outubro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

PORTARIA CPL N.º 009/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**, Estado da Paraíba, no uso e gozo de suas atribuições, e;

Considerando o disposto § 4º do Artigo 51, Seção IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e;

Considerando a necessidade de **criação, atribuições e funcionamento** da comissão mencionada na legislação acima citada, destinada a assistir os Processos Licitações e Contratos da Administração Pública Municipal:

R E S O L V E:

Designar os servidores na forma abaixo relacionada para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com mandato compreendendo o período de 09 de Outubro a 31 de dezembro de 2024, para exercerem as respectivas funções sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

MEMBROS EFETIVOS:

Araújo Ramos; Presidente: Maria Eduarda
Silva; Membro: Gizela de Araújo
Araújo; Membro: Josineide Lima de

R E S O L V E, também:

Nomear os abaixo indicados para, no mesmo período, exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva Equipe de Apoio, com vista a procederem à realização de licitações da modalidade Pregão promovida por esta Edilidade.

Pregoeira: MARIA EDUARDA
ARAÚJO RAMOS;
Equipe de Apoio: GIZELA DE
ARAÚJO SILVA;
Equipe de Apoio: JOSINEIDE LIMA
DE ARAÚJO;

As atribuições das funções acima referidas constituem dentre outras: RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES, ANÁLISES DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Registre-se. Publique-se.

São José do Sabugi-PB, 09 de Outubro de 2023.

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, COMUNICA que o Município de São José do Sabugi e seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta, passarão a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

A mudança vem de acordo com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

- Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em: <https://cutt.ly/0wkoVuct> ;
- Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, disponível em: <https://cutt.ly/TwkoVZZV> .

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata, cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins emissão de documentos fiscais para o Município de São José do Sabugi, devendo **atentar-se principalmente para os seguintes itens:**

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
 2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;
 3. Serão objeto de retenção os documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber a contraprestação;
 4. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;
 5. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque e enquadramento da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor de bem ou prestador de serviço;
 6. As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, e demais casos previstos pela IN 1.234/2012, não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda, conforme determinação expressa;
 7. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012;
 8. No caso do Município de São José do Sabugi não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção;
 9. É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos de pagamento e também atendam prontamente as notificações eventualmente emitidas pelos departamentos da Secretaria de Finanças, pelo que sugerimos o envolvimento dos responsáveis pelas áreas fiscal, contábil e tributária das empresas e/ou dos escritórios contábeis.
- Contamos com a colaboração e compreensão de todos os envolvidos neste processo de mudança que, embora repentino, proporcionará maior autonomia e capacidade de gestão, à medida que fortalece o pacto federativo, permitindo

que uma maior parcela do Imposto sobre a Renda seja aplicada diretamente no Município.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas via e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br

DECRETO Nº 0020 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACUTATIVO DO DIA 13 OUTUBRO DE 2023, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que o dia 12 de Outubro (quinta-feira), é feriado nacional para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º -Ponto Facultativo o dia 13 de Outubro de 2023, (sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais, considerando a conveniência e o interesse da Administração Pública.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do São José do Sabugi-PB, em 11 de Outubro de 2023.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional